



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Levy
P. L 500

LEI Nº 279 / 2003-PMM

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
PELO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para contratar com o Município de Macapá, deverão os interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, comprovar a observância das vedações estabelecidas no art. 7º, incisos XXX e XXXIII; e artigo 227, § 3º, incisos I, II, e III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A documentação relativa à comprovação do disposto no caput deste artigo consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Art. 2º Se a contratação for por intermédio de certame licitatório a quota deverá constar do edital de licitação como exigência obrigatória para a habilitação das empresas concorrentes.

Art. 3º As empresas que hoje tem contrato com o Município só poderão renová-lo se forem respeitadas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de JANEIRO de 2003.


GILSON UBIRATAM ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício